



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

PROJETO DE LEI Nº. 2.215/18.

IBARAMA, 23 DE JANEIRO DE 2018.

VOTOS A FAVOR	8
VOTOS CONTRA	0
Em 31 de Janeiro 2018	
Presidente	

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SEM CONCURSO PÚBLICO, 02 (DOIS) PROFESSORES MUNICIPAIS SÉRIES INICIAIS, ATRAVÉS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO.

ANDRÉ CARLOS DA CAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, 02 (dois) Professores Municipais Séries Iniciais, através de Processo Seletivo Simplificado e Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário, para atuarem nas Escolas Municipais no ano letivo de 2018.

Art.2º. As contratações serão pelo período de até 10 (dez) meses, através de Contrato Administrativo, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.3º. Os Contratos de que tratam o artigo anterior, serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Plano de Carreira do Magistério.

Art.4º. Os requisitos exigidos para a contratação de Servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições fazem parte da Lei Municipal nº. 1.543/10, de 03-02-2010 – Plano de Carreira do Magistério.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos vinte e três dias do mês de Janeiro de 2018.

  
ANDRÉ CARLOS DA CAS

PREFEITO MUNICIPAL

SENHOR:  
JOCELEI LAZZAROTTO  
MD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
IBARAMA-RS

Rua Júlio Bridi, 523 – CNPJ: 92.000.231/0001-13  
Fone PABX: (51) 3744-1112 – Fax: 3744-1005  
CEP: 96.925-000 – Ibarama - RS